



LEI MUNICIPAL Nº 1.150, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Inclusão das práticas de Educação Física como atividades essenciais no âmbito do Município de Cortês em situações de calamidade pública.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido no Município de Cortês a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em caso de estado de calamidade pública.

Parágrafo único. Todas as atividades trazidas no “caput” do artigo 1º desta Lei deverão seguir os protocolos de segurança e as orientações dos órgãos e instituições de saúde.

Art. 2º O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física.

Parágrafo único. Os profissionais disciplinados no “caput” deste artigo são considerados essenciais em caso de calamidade pública, que atendam no domicílio do paciente, seguindo protocolo específico editado pelo Conselho Federal de Educação Física, em estabelecimentos prestadores deste serviço e/ou em espaços públicos, desde que atendam as prerrogativas sanitárias do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 11 de junho de 2021, 67º de emancipação política e 198º de Independência do Brasil.


MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

NOTA: o Projeto de Lei nº 011/2021, que deu origem a esta Lei, é de autoria da Vereadora Letícia Nascimento Borba.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1.150, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Inclusão das práticas de Educação Física como atividades essenciais no âmbito do Município de Cortês em situações de calamidade pública.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido no Município de Cortês a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em caso de estado de calamidade pública.

Parágrafo único. Todas as atividades trazidas no “caput” do artigo 1º desta Lei deverão seguir os protocolos de segurança e as orientações dos órgãos e instituições de saúde.

Art. 2º O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física.

Parágrafo único. Os profissionais disciplinados no “caput” deste artigo são considerados essenciais em caso de calamidade pública, que atendam no domicílio do paciente, seguindo protocolo específico editado pelo Conselho Federal de Educação Física, em estabelecimentos prestadores deste serviço e/ou em espaços públicos, desde que atendam as prerrogativas sanitárias do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 11 de junho de 2021, 67º de emancipação política e 198º de Independência do Brasil.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

NOTA: o Projeto de Lei nº 011/2021, que deu origem a esta Lei, é de autoria da Vereadora Letícia Nascimento Borba.

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:510F5F7F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/06/2021. Edição 2855
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



LEI MUNICIPAL Nº 1.150, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Inclusão das práticas de Educação Física como atividades essenciais no âmbito do Município de Cortês em situações de calamidade pública.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido no Município de Cortês a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em caso de estado de calamidade pública.

Parágrafo único. Todas as atividades trazidas no “*caput*” do artigo 1º desta Lei deverão seguir os protocolos de segurança e as orientações dos órgãos e instituições de saúde.

Art. 2º O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física.

Parágrafo único. Os profissionais disciplinados no “*caput*” deste artigo são considerados essenciais em caso de calamidade pública, que atendam no domicílio do paciente, seguindo protocolo específico editado pelo Conselho Federal de Educação Física, em estabelecimentos prestadores deste serviço e/ou em espaços públicos, desde que atendam as prerrogativas sanitárias do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 11 de junho de 2021, 67º de emancipação política e 198º de Independência do Brasil.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

NOTA: o Projeto de Lei nº 011/2021, que deu origem a esta Lei, é de autoria da Vereadora Letícia Nascimento Borba.